

A sua formação começa **AQUI!!!**



**CURSO DE FORMAÇÃO
INICIAL PARA
MOTORISTAS DE
TRANSPORTES
COLECTIVOS DE
CRIANÇAS**

CURSOS EM ÓBIDOS

Na **Escola de Condução Santa Maria de
Óbidos**

FAÇA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

Tel: 262877700 / Fax: 262844667- ÓBIDOS
262 503 276 ou 962 054 019 -
ALCOBAÇA

info@grpsantamaria.com
geral.inoutcister@gmail.com



inoutcister

Entidade formadora certificada por:

Entidade Promotora:

INTT
Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

ENTIDADE FORMADORA ACREDITADA POR
DGERT
DIRECÇÃO-GERAL DO EMPREGO
E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO



escola de condução

**SANTA MARIA
ÓBIDOS**

Transporte Colectivo de Crianças

1- Existe uma Lei específica para Transporte Colectivo de Crianças?

Sim, a Lei que regulamenta o Transporte Colectivo de Crianças (TCC) é a Lei 13/2006 de 17 de Abril.

2- Qual a idade máxima das crianças no que respeita à aplicação desta Lei?

Crianças até aos 16 anos.

3- A quem se aplica esta Lei? A todos? Só a alguns (transportadoras, escolas particulares com automóveis da Instituição, aos clubes desportivos, aos escoteiros?, ...)?

A Lei 13/2006 aplica-se a todos os casos de transporte colectivo de crianças "de e para estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente o transporte para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras organizadas para ocupação dos tempos livres" (art.º 1º)

4 – Quem são os principais destinatários?

A todos os motoristas que efectuem transporte colectivo de crianças, como actividade principal ou acessória, ao serviço de qualquer entidade pública ou privada, tais como Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, empresas de transporte, creches, jardins de infância, colégios, associações ou outras.

5- Nas viagens ocasionais (idas à praia, visitas de estudo (percursos pequenos), visita a um museu, ...) também é necessário respeitar a Regulamentação TCC em vigor?

Sim, todos os transportes afectos ao TCC devem respeitar a Regulamentação em vigor.

6- Se uma carrinha/autocarro de TCC transportar uma só criança no seu interior está sujeito à Regulamentação em vigor?

Sim, a lei aplica-se mesmo quando é transportada apenas uma criança.

7- Esta Lei também se aplica às carrinhas de 9 lugares que fazem TCC?

Sim, sejam veículos ligeiros ou pesados, públicos ou particulares que tenham o TCC como actividade principal ou acessória, todos estão obrigados à Regulamentação em vigor, salvo disposição em contrário.

8- O TCC obriga a licenciamento da actividade?

Sim, caso seja o TCC a actividade principal. O pedido de licenciamento deverá ser feito junto do IMTT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres) que emitirá um alvará, válido por 5 anos.

9- É obrigatório fazer o licenciamento dos automóveis?

Sim, todos os veículos afectos ao TCC têm, obrigatoriamente, que requerer uma licença ao IMTT, válida por 2 anos e renovável por igual período.

Para tal, um dos passos indispensáveis é submeter o veículo a uma inspecção extraordinária num Centro da Categoria B.

10- Se eu for Director de um Colégio e se, ocasionalmente, conduzir um veículo afecto ao TCC, sou obrigado a tirar o Curso?

Sim, a partir do momento em que conduza um veículo afecto ao TCC tem que ter frequentado, com aproveitamento um Curso de Formação para Motoristas de Transporte Colectivo de Crianças.

11- Tenho que contratar vigilantes para acompanhar o TCC? O que são, concretamente, vigilantes?

- Vigilante: é o adulto que viaja em TCC (para além do motorista), a quem compete zelar pela segurança das crianças nos percursos e durante o atravessamento da via (pode ser o professor, o auxiliar de acção educativa ou outrem, especificamente contratado para o efeito). Tem de ser idóneo.

- Número de vigilantes/veículo:

- Pelo menos 1, se o veículo transportar menos de 30 crianças

- Pelo menos 2, se o veículo transportar 30 ou mais crianças ou se tiver 2 pisos

- Não é obrigatório em veículos ligeiros

- Obrigações do vigilante:

- Utilizar colete retroreflector e raquete de sinalização vermelha em ambas as faces para acompanhar as crianças no atravessamento da via.

- Garantir o cumprimento dos seguintes aspectos: lotação do veículo e utilização dos Sistemas de Retenção para Crianças/cintos de segurança.

12- É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC) no TCC?, mesmo nos veículos pesados?

Sim, de acordo com a Legislação em vigor, os veículos utilizados no TCC devem ter cintos de segurança e todas as crianças com menos de 12 anos de idade e menos de 1,50m de altura, devem viajar utilizando os sistemas de retenção adequados ao seu tamanho e peso, como estipulado pelo Código da Estrada (art.º 55).

13- Nos Táxis é obrigatório utilizar “cadeirinhas”?

Sim, caso o táxi seja contratado por alguma entidade para fazer TCC, e mesmo que transporte apenas uma criança, é obrigatória a utilização de cadeirinha. A mesma situação é aplicável aos transportes públicos pesados de passageiros contratados para TCC.

14- A utilização de SRC é obrigatória por Lei. No entanto, caso estejamos perante um veículo pesado com cintos de 2 pontos, esta obrigação mantém-se?

As crianças devem viajar com SRC adequados ao seu tamanho e peso e devidamente homologados. A maioria dos SRC que existem no mercado português fora testada para cintos de 3 pontos. Não obstante:

- Caso as crianças tenham mais de 3 anos e 15 Kgs, em veículos pesados, devem viajar com um banco elevatório. Não sendo a situação ideal, a utilização do banco elevatório contribui para adaptar o cinto ao corpo pequeno da criança, de modo que não faça força nos órgãos abdominais, evitando a projecção da criança para o exterior do veículo ou contra a estrutura interior. Isto porque num acidente com um veículo pesado de passageiros todas as forças envolvidas são diferentes.

- Caso as crianças tenham menos de 3 anos e menos de 15 Kgs, não podem viajar (porque as "cadeirinhas" aprovadas para as crianças mais pequenas só podem ser instaladas com cintos de segurança de 3 pontos de fixação).

NB: Todo e qualquer SRC deve:

- conter o selo que confirma a sua homologação (selo laranja com um E dentro de um círculo, e que tem um número de identificação iniciado por 03 ou 04).

- ser experimentado previamente no veículo para confirmar se é possível instalá-lo de acordo com as instruções do fabricante.

- ser instalado exactamente de acordo com as instruções do fabricante, respeitando o trajecto indicado para o cinto de segurança nas guias existentes no SRC.

Pedro Heliodoro, Instrutor de
condução automóvel/Formador

Fonte: IMTT